

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS



N.º 010/APRODER/10211/2023

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 187/2021, de 7 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre **01 de março (09:00:00) e 17 de abril (17:30:59) de 2023** ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 100 € e inferior ou igual a 50 000 EUR.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL APRODER, a saber: os concelhos da Azambuja, Cartaxo, Rio Maior e Santarém (com exceção de parte do núcleo urbano da cidade de Santarém).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 300.000,00 EUR (despesa pública).

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

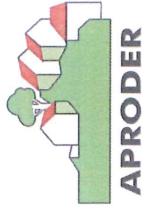
Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E

CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.



A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0.10 \text{ MFP} + 0.15 \text{ PUE} + 0.20 \text{ PD} + 0.05 \text{ AFJER} + 0.50 \text{ EDL}$$

MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários ou plantações na exploração.

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

PD - Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura.

Atribuída em função do montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤5 000 – 20 pontos
- >5 000 e ≤15 000 – 10 pontos
- >15 000 – 0 pontos

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.



Subcritérios da EDL

Projeto Inovador

Introdução de novas tecnologias no processo; introdução de novas máquinas e/ou equipamentos; plantações.

Aferido através da apresentação da conta justificativa do ativo fixo (quando aplicável) e identificação na Memória Descritiva e Orçamentos.

Beneficiário com experiência profissional na área a que se candidata

Aferido através da apresentação da Declaração de Início de Atividade / Situação Cadastral da Autoridade Tributária (atualizada há menos de 6 meses).

Cumpe o critério se o beneficiário exercer a atividade agrícola ≥ 2 anos.

Projetos de investimento $\geq 25\,000,00\text{€}$

Aferido pelo custo total elegível igual ou superior a 25 000,00€, apurado após análise.

Investimento nas atividades agrícolas mais representativas na zona de intervenção (Atividades Pecuárias, Culturas Hortícolas e Culturas Permanentes, tais como, Vinha e Olival)

Aferido através do CAE afeto ao projeto, Memória Descritiva e Orçamentos.

A pontuação da EDL será atribuída em função do cumprimento ou não de cada subcritério de seleção.

Sendo:

20 - muito adequado quando cumpre 3 ou 4 subcritérios;

15 - adequado quando cumpre 2 subcritérios;

10 - pouco adequado quando cumpre 1 subcritério;

0 - não adequado quando não cumpre nenhum subcritérios.

Aos critérios de seleção MFP, PUE, AFJER indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

CrITÉrios de Desempate

A sua utilização e ordem de aplicação é da responsabilidade dos GAL, estando definidos nos Avisos de Abertura de Concursos.

1. Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
2. Candidatura com maior valor de investimento elegível;
3. Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
4. Candidatura com maior pontuação no critério PD;
5. Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
6. Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
7. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha, é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, na versão em vigor à data da submissão da candidatura.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

A data limite para a realização de despesas, incluindo o respetivo pagamento, é 31 de dezembro de 2024.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL APRODER em www.aproder.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL APRODER em www.aproder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL APRODER através do endereço aproder@aproder.pt ou pelo telefone 00 351 243 333 894 (chamada para a rede fixa nacional).

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Santarém, 17 de fevereiro de 2023

O Presidente do Órgão de Gestão


(Adelino da Costa Bernardes)

**ANEXO AO ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS N.º 010/APRODER/102111/2023**

10211 - PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

**DOCUMENTAÇÃO A SUBMETER COM A CANDIDATURA PARA ALÉM DOS
INDICADOS NA OTE N.º 25/2016 (Quando aplicável)**

- Declaração de Início de Atividade / Situação Cadastral da Autoridade Tributária (atualizada há menos de 6 meses);
- Certificados PRODI (Produção Integrada) ou MBP (Produção Biológica) atualizados;
- Investimentos em rega da vinha, apresentação da Autorização da Comissão Vitivinícola Regional para a rega na vinha;
- Identificação na memória descritiva da(s) parcela(s) onde vão ser realizados os investimentos;
- Ativo fixo da exploração agrícola;
- Peças desenhadas dos imóveis afetos aos investimentos candidatados.

LICENCIAMENTOS (Quando aplicável)

- Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea;
- Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;
- Nas atividades pecuárias em exercício, consideram-se elegíveis apenas as que detenham REAP válido, ou estejam em processo de licenciamento à data de submissão de candidatura.

Santarém, 17 de fevereiro de 2023

O Presidente do Órgão de Gestão


(Adelino da Costa Bernardes)